CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	781312-CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS	PRISCILA SANTOS SILVA	09/04/2026 15:25 (v 2.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63510.000270/2025-47

1. Definição do objeto

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de OCS (Organizações civis de saúde) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial, Odontológica, Reabilitação, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, Assistência Domiciliar e Cooperativa Médica aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA); usuários do Sistema de Saúde da Marinha e seus dependentes, conforme disposição legal, serão abrangidos os 853 municípios do Estado de Minas Gerais, em consonância com o preconizado no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e na Decisão n° 656/1995 – Plenário TCU.

2. Fundamentação da contratação

2.1 O credenciamento de OCS (Organizações civis de saúde) e PSA (Profissional de serviço autônomo) para prestação de Serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial, Odontológica, Reabilitação, Atendimento de Emergência /Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, Assistência Domiciliar e Cooperativa Médica traz diversos benefícios, tanto para a eficiência operacional da Marinha do Brasil quanto para a saúde e bem-estar de seus membros. Por haver a impossibilidade de competição no fornecimento do objeto deste termo de referência e conforme justificativa do ETP, faz-se necessária a contratação por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Artigo 74 Inciso IV da Lei Federal 14.133 /2021.

2.2 A contratação será por prazo de 60 meses, prorrogável por até 120 meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

2.3 O custo estimado total para o exercício de 2026 é de R$ 6.420.358,15(seis milhões e quatrocentos e vinte mil trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), considerando os valores médios obtidos do consumo do ano de 2023 e 2024 e considerando o aumento da demanda no Estado de Minas Gerais.

3. Descrição da solução

3.1. A CFMG, como Organização Militar de Facilidades Médicas (OMFM), possui sob sua responsabilidade (área de abrangência), para atendimento médico e hospitalar aos usuários do Serviço de Saúde da Marinha (SSM), os 853 municípios do Estado de Minas Gerais.

Cabe a CFMG as seguintes atividades técnicas, conforme Parecer Técnico 118/2020:

I - Prestar atendimento eletivo aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) residentes no Estado de Minas Gerais, no âmbito da prevenção das doenças e promoção da saúde.

II - Referenciar o encaminhamento dos usuários do SSM para atendimento em Organizações de Saúde extra-MB (OSE).

III- Acompanhar, por meio de visitas de Oficiais da área de saúde, os pacientes internados em OSE.

IV - Receber e encaminhar as demandas de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) de média e alta complexidade, procedentes de OSE, para avaliação pelas clínicas especializadas das Organizações Militares Hospitalares (OMH) de apoio de sua área de abrangência (Hospital Naval Marcílio Dias - HNMD/Unidade Integrada de Saúde Mental - UISM), dependendo do caso.

V - Submeter à apreciação do Conselho Técnico (CT) da OMH, as solicitações de fornecimento de medicamentos de alto custo da relação de medicamentos especiais da DSM e de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), quando prescritos por

especialistas.

VI - Realizar Inspeções de Saúde por Médico Perito Isolado.

VII - Manter atualizados os arquivos médicos e odontológicos dos pacientes acompanhados pela CFMG.

Nesse diapasão, diante da importância das suas tarefas, a CFMG, executa atividades atinentes à prestação de AMH para prevenção e promoção da saúde e atenção básica em sua área de abrangência, e pela execução de perícias médicas, adotando as medidas necessárias para atender as necessidades de saúde da Família Naval, domiciliados em sua área de abrangência, e, diante da impossibilidade do cumprimento em suas próprias instalações e com os seus próprios recursos materiais e profissionais, necessita do apoio de entidades credenciadas, pessoas jurídicas e físicas, Extra-Marinha, legal e regularmente habilitadas para a prestação dos diversos serviços de saúde, não prestados diretamente aos usuários do SSM nas dependências da CFMG, seja em função da estrutura da CFMG, seja em função da extensa área de abrangência.

A Marinha do Brasil tem ampliado o Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) em conformidade com Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED) do Livro Branco de Defesa Nacional, que prevê a criação de Capitanias, Delegacias e Agências do SSTA até o ano de 2031. No estado de Minas Gerais, o referido plano está sendo aplicado desde o ano de 2018, com a criação da CFMG em dezembro de 2018, a subordinação da Delegacia Fluvial de Pirapora em julho de 2019, a reestruturação de jurisdição do Comando do 1º Distrito Naval em setembro de 2019, a criação da Delegacia Fluvial de Furnas em janeiro de 2020 e a criação da futura Delegacia Fluvial de Uberaba prevista para o ano de 2025. Com a criação de novas Organizações Militares, surgiu também a necessidade de fornecer o amparo de saúde para militares e dependentes previsto no Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (art. 50-A da Lei nº 6.880/1980).

Destaca-se, ainda, o crescente aumento no número de usuários do SSM na nova área de abrangência da CFMG, mormente com uma faixa etária mais elevada, o que pode ser creditado a boa qualidade de vida de muitas cidades mineiras.

Nesse contexto de aumento da crescente demanda de atendimento nas diversas especialidades, a CFMG não consegue acompanhar e prover todos os profissionais de saúde necessários em suas próprias instalações, culminando na imperiosa necessidade de formalização de credenciamentos, o que possibilitará o atendimento das demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis, quanto daquelas em que o número de profissionais não seja suficiente para fazer frente ao atendimento da demanda.

Outro aspecto relevante diz respeito à economicidade, uma vez que a impossibilidade no atendimento de algumas demandas de saúde obrigaria a CFMG a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento destas necessidades em outras unidades de saúde da Marinha como, por exemplo, para o Hospital Naval Marcílio Dias, na cidade do Rio de Janeiro, ao peso de altos gastos com a locomoção do usuário e, muitas vezes, de acompanhantes. Cabe destacar, ainda, que na impossibilidade clínica de remoção, a inexistência de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) Credenciadas culminaria, ante a uma possível deficiência da Rede Pública de Saúde, na prestação dos serviços em Hospitais Particulares, OSE não Credenciadas, mas aos preços e condições praticadas pela instituição.

Dessa forma, como o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente Público e não uma faculdade, verifica-se a efetiva necessidade da CFMG possuir uma vasta rede de credenciadas capazes de atender a Família Naval, obedecendo, entretanto, as orientações preconizadas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência do presente edital é por prazo indeterminada, conforme entendimento adotado no PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, item II, que dispõe que “É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”.
Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão a vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser

providenciado novo instrumento contratual.
O prazo de validade dos contratos visa evitar excesso de formalismo na busca pelo princípio da eficiência e economicidade processual, atendendo, desta forma, o disposto no Art. 14 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, uma vez que o credenciamento de OCS e PSA não se configura como contrato de despesa, ou seja, não cria expectativa de direito para o credenciado receber qualquer importância financeira. Somente terão direito a receber recursos financeiros as OCS e/ou PSA que realizarem a prestação de serviços da qual trata o presente processo administrativo.
É oportuno salientar que o que se está tratando neste processo é o bem mais precioso que dispomos, qual seja a vida humana. Não se há o que falar em precisão de números, mas em estimativa para o atendimento à saúde. Este administrador prevê a prestação do serviço supracitado olhando para o futuro, com a finalidade de prover os meios para um eficiente atendimento médico-hospitalar e por isso é necessário que haja continuidade do atendimento ao usuário relativo aos serviços acima supracitados.

4. Requisitos da contratação

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE) de acordo com as necessidades listadas no Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores especificados neste instrumento, obedecidas as legislações em vigor.

4.1.2. Preenchimento das condições de participação no credenciamento constante no Edital.

4.1.3. Preenchimento das condições de habilitação, constantes no Edital.

4.1.4. Preenchimento das condições de habilitação jurídica, constantes no Edital.

4.1.5. Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, constantes no Edital.

4.1.6. Comprovação da Qualificação Técnica, constantes no Edital.

4.1.7. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

4.3. As obrigações do CREDENCIANTE e CREDENCIADA estão previstas no Edital e neste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

5.2. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

5.2.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada;

5.2.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso; e

5.2.3. Relatório Médico Militar

5.3. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada(CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário e deverão ser aplicados os valores da tabela do FUSMA, contidos no Edital de Credenciamento de OCS/PSA vigente. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso.

5.3.1. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da CFMG.

5.3.2. A ausência de parte da documentação impossibilita a CFMG de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à DSM a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pela CFMG, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

5.4. Os beneficiários do FUSMA e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e serão identificados da seguinte forma:

5.4.1. Para atendimento, os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), usuários Sistema de Saúde Marinha e seus dependentes deverão apresentar a carteira de identidade.

5.4.1.1. Quando o beneficiário não possuir a respectiva identidade, deverá apresentar, no ato do atendimento, o Boletim de Ocorrência, em caso de extravio ou furto, ou a Declaração de Dependente (DD), emitida pela própria Organização Militar do responsável do dependente, caso ainda não tenha sido realizado todo processo de concessão e identificação do dependente.

5.4.1.2. No caso de apresentação de Boletim de Ocorrência, também deverá ser apresentado, no ato do atendimento, outro documento oficial, com foto, que permita a sua identificação. Casos excepcionais, em que não seja possível a apresentação de nenhum outro documento oficial com foto, poderá ser aceito outro documento oficial, sem foto, devendo, neste caso, ser anexada cópia do Boletim de Ocorrência e do documento à fatura a ser enviada posteriormente ao CREDENCIANTE.

5.4.1.3. No caso de apresentação da Declaração de Dependentes, também deverá ser apresentado outro documento de identificação do próprio beneficiário (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique) e, ainda, uma cópia da Carteira de Identidade do Militar responsável. Cópia de todos esses documentos deverão ser anexadas à fatura a ser enviada posteriormente ao CREDENCIANTE.

5.4.1.4. Eventuais dúvidas acerca da identificação e do correspondente direito ao atendimento, poderão ser esclarecidas com o setor de Setor de Regulação do CREDENCIANTE.

5.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Apresentação do Usuário (GAU), mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa no item 5.6. Este fato deverá ser comunicado em até 48 horas pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, pelo telefone (31) 3567-0729/0755 ou e-mail: cfmg.saude@marinha.mil.br, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a emergência ou a urgência, para controle e providências administrativas, com emissão, pelo CREDENCIANTE, de Guia de Apresentação do Usuário (GAU) ou Senha de Apresentação do Usuário (SAU). O não-atendimento desta determinação pela CREDENCIADA implicará no não pagamento das despesas realizadas.

5.5.1. Todo o atendimento, no caso de emergência ou de comprovada urgência, será coberto pela Guia de Apresentação do Usuário (GAU) ou pela Senha de Apresentação do Usuário (SAU) emitidas pelo CREDENCIANTE, englobando todo o atendimento clínico que for dispensado ao beneficiário em decorrência do Termo de Credenciamento, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar, com exceção dos exames e procedimentos de alto custo, que, para sua realização, deverão ser previamente autorizados pelo CREDENCIANTE, por meio da emissão de GAU ou SAU.

5.5.1.1. O CREDENCIANTE não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a situação de urgência e/ou emergência pelo competente mecanismo de Auditoria.

5.6. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no Edital, em seus anexos e no contrato.

5.6.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

5.6.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

5.7. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

5.8. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 4 (quatro) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 8 (oito) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

5.9. Honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

5.9.1. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 01 (uma) motora, por dia, em CTI – Adulto/Pediátrico/Neonatal;

5.9.2. Até 01 (uma) fisioterapias respiratórias e 01 (uma) motora, por dia, em apartamento, enfermaria adulto e pediátrico; e

5.9.3. Sessões extras deverão ser autorizadas pelo auditor concorrente com a devida justificativa médica.

5.10. Nos contratos a que se referem os subitens 5.8 e 5.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão.

5.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

5.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “P”, do edital.

5.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

5.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.14.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 10 (dez) dias, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações, inclusive com um relatório médico detalhado.

5.14.2. Para os casos de prorrogação de internações, inicialmente autorizadas com prazo inferior a 10 (dez) dias, caso o médico assistente vislumbre a necessidade de permanência do paciente internado, a CREDENCIADA deverá enviar um relatório detalhado, juntamente com o pedido de prorrogação, estipulando o número de dias a ser prorrogado.

5.14.3. Os pedidos de prorrogações, para pacientes internados, serão enviados ao CREDENCIANTE para autorização, juntamente com relatório detalhado, legível (digitalizado) do médico assistente, justificando a necessidade de permanência do paciente internado.

5.14.4. Cada fatura parcial a ser apresentada pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE virá com a sua respectiva Guia de Apresentação do Usuário (GAU). Não serão aceitas faturas apresentadas sem as respectivas GAU.

5.15. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

5.16. É vedado exigir do usuário a assinatura da GAU sem que o serviço tenha sido concluído.

5.17. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) ou emissão de Senha de Apresentação do Usuário (SAU) é o procedimento que autoriza o atendimento aos beneficiários do FUSMA.

5.17.1. As GAU terão validade de 60 dias corridos, contados da data de autorização para o atendimento ao paciente.

5.17.2 As GAU deverão estar numeradas, conter código da tabela CBHPM e assinatura do usuário e do profissional executante.

5.17.3 Para as GAU de procedimentos que serão realizados em várias etapas, o CREDENCIANTE deverá apor o dia de cada sessão com a respectiva assinatura do usuário no verso da GAU.

5.17.4 GAU originais e os Boletins de Atendimento de Emergência, contendo as SAU, deverão ser anexadas às faturas para auditagem e posterior pagamento.

5.18 É proibida a cobrança, diretamente aos usuários, de quaisquer valores ou sobretaxas atinentes à prestação dos serviços prestados em decorrência do Credenciamento.

5.19 Acomodações Hospitalares - Nos casos de internamento hospitalar, os beneficiários do SSM serão admitidos e acomodados pela entidade hospitalar de acordo com a infraestrutura existente em suas unidades, em atendimento às especificações abaixo.

5.19.1 Para Oficiais intermediários, subalternos e Praças (Capitão-Tenente, 1º Tenente, 2º Tenente, Guarda-Marinha, Suboficial, Sargento, Cabo e Marinheiro/Soldado) e seus dependentes:

5.19.1.1 Enfermaria – acomodação coletiva para dois e até 4 pacientes, equipada com banheiro completo, telefone e ar-condicionado

5.19.1.2 Enfermaria em hospital dia – acomodação de pacientes para internação com permanência de até 12horas, não correspondendo a uma diária convencional, sem direito a acompanhante exceto nos casos previstos em lei.

5.19.2 Para Oficiais (Almirante, Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata, Capitão de Corveta) e seus dependentes:

5.19.2.1 Apartamento individual – acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodação para acompanhante.

5.19.2.2 Apartamento individual em hospital dia – acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodações para acompanhante acomodação de paciente para internação com permanência de até 12 horas, não corresponde a uma diária convencional.

5.19.3 Alojamento conjunto – contempla o conjunto de estrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários à acomodação e assistência ao recém-nascido logo após seu nascimento, em unidade não intensiva, acompanhado da mãe (não contempla a diária da mãe).

5.20 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSMA, a OSE obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSMA.

5.21 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia" ou "Day-Clinic", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

5.23. Serviços não atendidos pelo credenciamento: Procedimento de natureza estética e embelezamento; Utilização de artigos importados quando houver similar nacional de boa qualidade; Aquisição de óculos e aparelhos correlatos; Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia; Tratamento e manutenção ortodônticos para usuários acima de 16 (dezesseis) anos, Exceto casos excepcionais autorizados por escrito; Implante hormonal; Teste de DNA para fins de comprovação de paternidade; Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização; Cirurgias não-éticas, inclusive interrupção de gestação;. Cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; Tratamentos médicos e de outras especialidades experimentais; Exame de paternidade; Inseminação artificial; Internação para realização de exames de diagnóstico que não requeiram realização de procedimento e/ou administração de medicamentos; Lentes de contato, óculos e artigos correlatos; Lipoaspiração; Procedimento não reconhecido pelo Ministério da Saúde e conselhos federais de profissionais da área de saúde; Recanalização de trompas e canais deferentes; Terapia ortomolecular; Tratamento em estância hidromineral e hidrotermal, de repouso ou clínica de emagrecimento; Vacina dessensibilizante; Vacina imunizante disponível na rede pública ou não reconhecida pelo Ministério da Saúde; Vacina contra gripe.

5.24 Equipamentos e Instrumentais

5.24.1. O interessado deverá dispor dos seguintes equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços:

5.24.2. TAXA DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA: Não será coberta pelo FUSMA a taxa de Instrumentador, haja vista não ser atividade profissional regulamentada.

5.24.3. EXAMES ENDOSCÓPICOS DO APARELHO DIGESTIVO E ANEXOS: compreende serviços de enfermagem, assepsia e antissepsia, EPI-Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente) e leito para observação. - Preparo, instalação e manutenção de venóclise e/ou aparelhos; Não compreende: material de consumo (descartáveis ou não), medicamentos, gasoterapia, equipamento não descritos acima e honorários médicos.

5.24.4. PERMANÊNCIA AMBULATORIAL/HOSPITALAR E CLÍNICAS: ATÉ 6h: remunera todo o trabalho da equipe de enfermagem (verificação de sinais vitais, antissepsia do paciente e equipe de enfermagem e médica, sondagens vesicais e nasogástricas, instalação de soroterapia, administração de medicação oral e parenteral), a ocupação do leito em ambulatório, monitorização cardíaca, saturação de Oxigênio e Gás Carbônico, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas e leito para observação.

5.24.5 PERMANÊNCIA AMBULATORIAL/ HOSPITALAR E CLÍNICAS ACIMA DE 6h: remunera todo o trabalho da equipe de enfermagem (verificação de sinais vitais, antissepsia do paciente e equipe de enfermagem e médica, sondagens vesicais e nasogástricas, instalação de soroterapia, administração de medicação oral e parenteral, a ocupação do leito em ambulatório, monitorização cardíaca, saturação de Oxigênio e Gás Carbônico, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas e leito para observação.

5.24.6 SALA DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS/ CIRURGIA AMBULATORIAL: compreende serviços de enfermagem, assepsia e antissepsia, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas e leito para observação. Não compreende: material de consumo (descartáveis ou não), medicamentos, gasoterapia, equipamento não descritos acima e honorários médicos.

5.24.7 SALA INFUSÃO DE QUIMIOTERAPIA AMBULATORIAL: compreende serviços de enfermagem, assepsia e antissepsia EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas com a inclusão de capela de fluxo laminar, leito e ou poltrona, rouparia e bomba de infusão. Não compreende: medicações, materiais de consumo (descartáveis ou não) e honorários médicos.

5.24.8 SALA DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS AMBULATORIAL: compreende serra para retirada de gesso, antissepsia e assepsia e serviços de enfermagem e EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas. Não compreende: material descartável, medicamentos e honorários médicos.

5.24.9 INFUSÃO MEDICAMENTOSA- PA E AMBULATÓRIO (EXCETO QUIMIOTERAPIA): compreende equipamentos próprios para o procedimento e os necessários para monitorização do paciente, serviços de enfermagem, assepsia e antiassepsia, leito e ou poltrona, rouparia e bomba de infusão. Não compreende: medicações, materiais de consumo (descartáveis ou não) e honorários médicos.

5.24.10 SALA DE HEMODINÂMICA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA: destinada à realização de procedimento de Hemodinâmica e Radiologia intervencionista (realização de exames invasivos como cateterismo cardíaco e outros). Compreende: Instalação da sala;

Equipamentos referentes aos procedimentos; Serviço de enfermagem do procedimento; Desfibrilador; Equipamentos/Instrumental Cirúrgico; Equipamentos/Instrumental de Anestesia; Equipamentos para monitorização; Assepsia e antissepsia da equipe e paciente;

5.24.11 SALA DE HEMODIÁLISE: remunera todo o trabalho da equipe de enfermagem (verificação de sinais vitais, antissepsia do paciente e equipe de enfermagem e médica, sondagens vesicais e nasogástricas, instalação de soroterapia, administração de medicação oral e parenteral, a ocupação do leito em ambulatório, monitorização cardíaca, saturação de Oxigênio e Gás Carbônico, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas e leito para observação, uso de maquinas de hemodiálise e seus componentes para limpeza da máquina (internamente ou externamente). Não compreende: material de consumo (descartáveis ou não), gasoterapia, equipamento não descritos acima e honorários médicos.

5.24.12 SALA DE RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA: compreende leito para recuperação e acessórios, serviços de enfermagem do procedimento, limpeza e desinfecção ambiental, assepsia e antissepsia da equipe médica, rouparia permanente, campos cirúrgicos e compressas, lavagem e esterilização de material, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas e leito para observação, todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente, Oxímetro de Pulso, Aspirador a vácuo e elétrico, Desfibrilador e Cardioversor, Monitor Cardíaco, Bomba de Infusão, Ventilador Mecânico e material de proteção individual. Não compreende materiais descartáveis, medicações, gasoterapia e honorários médicos.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A gestão será de responsabilidade da Fiscalização Administrativa, através de seus gestores e fiscais de contratos.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

7.1.1 Para diárias e taxas, serão adotados os valores constantes das tabelas do Anexo M, do Edital.

7.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.

7.1.1.1.2 Qualquer alteração contratual proposta só poderá ser efetivada com expressa autorização da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), após análise TécnicoFinanceira.

O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

7.2 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do REFERENCIAL DE CUSTOS, conforme Anexo deste termo de referência

7.3 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional responsável (médico, cirurgião dentista, etc.) e a data da consulta ou procedimento realizado.

7.4 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSMA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes do Referencial de Custos.

7.5 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.6 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

7.7 Não havendo pendências na aferição das faturas, a Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado será solicitada e deverá ser emitida em nome da CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS, portadora do CNPJ Nº 00.394.502/0539-30, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.8 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

7.9 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

7.10 Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciante.

7.11 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.12 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.13 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.14 Quanto da aferição das faturas:

7.14.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

7.14.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas;

7.14.3 A CREDENCIADA deverá responder o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para se manifestar, caso não concorde com a glosa aplicada, caso não houver interposição no período, a fatura será paga como glosa acatada.

7.14.4 A não observância do prazo de 05 (cinco) dias corridos para manifestação pelo CREDENCIADO, resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior, exceto administrativamente;

7.14.5 O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 24 da Lei nº 9.784/99;

7.14.6 A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para julgar o recurso de glosa administrativa apresentado pela CREDENCIADA;

7.14.7 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

7.14.8 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, à Diretoria de Saúde da Marinha, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

7.14.9 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO;

7.14.10 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO;

7.14.11 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.14.12 O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

7.14.13 Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

7.14.14 Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.14.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

7.14.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14.17 Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

7.14.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14.19 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

7.14.20 O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

8.2 Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de credenciamento, encontrando amparo legal no Artigo 79, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 6.420.358,15

9.1 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A demanda do órgão tem como base os cálculos de consumo e a projeção de consumo para 2025, conforme detalhado no ETP.

O custo estimado total para o exercício de 2024 é de **R$** 6.420.358,15 (seis milhões quatrocentos e vinte mil trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) considerando os valores médios obtidos do consumo dos anos de 2022, 2023 e 2024, acrescidos do percentual de reajuste.

No cálculo de demanda futura estimada projetada foi considerado 30% de acréscimo para possíveis variações na demandas.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme recursos do programa de trabalho para beneficiários do FUSMA: em consonância com o inciso VII do Art. 12 da Lei nº 14.133 /21, serão provenientes da Gestão/Unidade: 00001/ 781312, Fonte: 100000000000, Programa de Trabalho: 216838, Elemento de Despesa: 339039 e PI: B.422.010Z.2C1. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

11. Documentos para Habilitação

11.0 O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.1 Habilitação jurídica:

11.1.1 Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

11.1.1.1 Ficha Cadastro, conforme modelo anexo ao Edital de Credenciamento;

11.1.1.2 Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

11.1.1.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.5 No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3° da Instrução Normativa n° 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

11.1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.1.1.8 Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura

11.1.1.9 Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.1.1.10 No caso de exercício de atividades que exijam autorização específica de órgão competente de fiscalização, federal, estadual ou municipal, apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação específica;

11.1.2 Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.1.2.1 Ficha Cadastro, conforme modelo anexo ao Edital de Credenciamento;

11.1.2.2 Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.1.2.3 Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral;

11.1.2.4 Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.1.2.5 Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.1.2.6 No caso de exercício de atividades que exijam autorização específica de órgão competente de fiscalização, federal, estadual ou municipal, apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação específica;

11.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.2.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

11.2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

11.2.1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;
11.2.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.2.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

11.2.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.2.2.5 Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

11.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

11.2.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso; 11.2.2.9 Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

11.2.2.10 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

11.2.2.11 Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.3 Qualificação econômico-financeira:

11.3.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

11.3.1.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.3.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento;

11.3.1.3 No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.3.1.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.3.1.5 Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.3.1.6 A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas: LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante Passivo Circulant

11.3.1.7 A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total estimado da contratação.

11.4 Qualificação técnica:

11.4.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

11.4.1.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados; Para o responsável técnico da OCS:

11.4.1.2 Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.41.3 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.4.1.4 Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente; Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.4.1.5 Nome completo;

11.4.1.6 Especialidade clínica;

11.4.1.7 Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.4.1.8 Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

11.4.1.9 apresentação da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme a Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

11.4.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.4.2.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.4.2.2 Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.4.2.3 Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

11.5 Declarações complementares:

11.5.1 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

11.5.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.5.3 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.5.4 Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo;

11.6 Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017:

11.6.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, no inciso I do art. 21 e nos parágrafos 2º a 6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971; 11.6.2 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados; 12.6.3 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço

11.6.4 Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

11.6.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.6.6 Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971;

12.6.7 Ata de fundação;

11.6.8 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.6.9 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

12.6.10 Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.6.11 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.6.12 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;

11.7 Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

11.8 Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.

11.13 A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.14 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital, sob pena de inabilitação.

11.15 A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PRISCILA SANTOS SILVA
Data: 09/06/2026 13:52:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA SANTOS SILVA

Agente de contratação

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

ALESSANDRO DE PAULA LIMA:07415326709
Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE PAULA LIMA:07415326709
Dados: 2026.06.12 08:53:04 -03'00'

ALESSANDRO DE PAULA LIMA

Autoridade competente